



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Da Câmara nº

74 / 2025

PROJETO DE LEI Nº 68/25
DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA MUNICIPAL DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o serviço público de Loteria no âmbito do Município de Bastos com a finalidade de promover a captação de recursos financeiros por meio da exploração de modalidades lotéricas, conforme autorizado pela legislação federal.

§ 1º - A exploração da Loteria Municipal de Bastos dar-se-á de forma direta ou indireta, mediante concessão, permissão, autorização, parceria público-privada (PPP), credenciamento ou outros instrumentos legais.

§ 2º - As modalidades lotéricas permitidas compreendem, entre outras previstas em legislação federal:

I – Loteria passiva;

II – Loteria de prognósticos numéricos;

III – Loteria de prognósticos esportivos;

IV – Loteria instantânea;

V – Outras modalidades autorizadas pela legislação federal.

§ 3º - Os produtos lotéricos terão circulação restrita ao território do Município de Bastos, podendo ser comercializados por meios físicos, eletrônicos ou on-line.

Art. 2º - A exploração do serviço público da Loteria Municipal será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças poderá editar normas complementares, firmar parcerias, delegar atividades operacionais e adotar sistemas de segurança e auditoria.

✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, disciplinando:

- I – Critérios de segurança;
- II – Prestação de contas;
- III – Modelos contratuais de delegação;
- IV – Publicidade e transparência.

Art. 4º - A arrecadação bruta decorrente da comercialização dos produtos lotéricos será destinada:

- I – Ao pagamento de prêmios aos apostadores;
- II – Ao recolhimento de tributos incidentes sobre a premiação, especialmente o Imposto de Renda e ISS – Imposto sobre Serviços.

Art. 5º - O saldo líquido remanescente será destinado, prioritariamente, à área do esporte e cultura.

§ 1º - Os valores dos prêmios não reclamados no prazo de prescrição legal serão revertidos para os Fundos Municipais vinculados às áreas citadas no caput, conforme regulamentação.

Art. 6º - A fiscalização e o controle da Loteria Municipal caberão:

- I – À Secretaria Municipal de Finanças, quanto à arrecadação e destinação de recursos;
- II – Ao Controle Interno Municipal, por meio de auditorias periódicas;
- III – Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos constitucionais.

Art. 7º - Os produtos lotéricos observarão as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) e da Lei Federal nº 13.756/2018, com as alterações da Lei nº 14.790/2023.

✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 1º de outubro de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir a Loteria Municipal de Bastos, com escopo na autorização constitucional e legal conferida aos entes subnacionais pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADPFs 492 e 493.

Ao reconhecer que a União não detém exclusividade na exploração de loterias, o STF garantiu a autonomia municipal para instituir esse serviço público com vistas à captação de recursos para finalidades socialmente relevantes.

Vale ressaltar que a Lei Federal 14.790/2023 revogou expressamente o artº 1º e 32 caput do Decreto Lei 204/1967, abrindo caminho para que os entes municipais implementes a exploração de modalidades lotéricas.

Assim sendo, com a criação da Loteria Municipal de Bastos haverá o incremento do ingresso de receitas novas, sem aumento de tributos, permitindo maior investimento em áreas essenciais, promovendo, assim, o bem-estar coletivo.

Não haverá, também, despesas com a implementação do serviço de loteria municipal, uma vez que o serviço será objeto de concessão ou parceria público-privada.

Importante destacar que a Loteria será estruturada com base em modelos eficientes e seguros, inclusive com possibilidade de concessão e exploração por meios digitais, garantindo transparência, eficiência e responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, submeto este Projeto à apreciação dos Nobres Vereadores, certo de que reconhecerão a sua relevância para o fortalecimento das políticas públicas de nosso Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 1º de outubro de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal